

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

ÍNDICE

- CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**
- CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS**
- CLÁUSULA 03 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 04 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO**
- CLÁUSULA 06 - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO**
- CLÁUSULA 07 - FÉRIAS COLETIVAS**
- CLÁUSULA 08 - VIAGEM DE LONGA DISTÂNCIA**
- CLÁUSULA 09 - DESCANSO SEMANAL**
- CLÁUSULA 10 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTANCIA NOCIVAS**
- CLÁUSULA 11- CONTROLE DE JORNADA POR MEIOS ELETRÔNICOS**
- CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
- CLÁUSULA 14 - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO**
- CLÁUSULA 15 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

- CLÁUSULA 16 - FICHA DE CONTROLE – DIÁRIO DE BORDO**
- CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL**
- CLÁUSULA 18 - DESCONTOS**
- CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**
- CLÁUSULA 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
- CLÁUSULA 21 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**
- CLÁUSULA 22 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA CAUSA**
- CLÁUSULA 23 - PASSE LIVRE**
- CLÁUSULA 24 - FOLGAS**
- CLÁUSULA 25 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA**
- CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR**
- CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS**
- CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**
- CLÁUSULA 29 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**
- CLÁUSULA 30 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS**
- CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÕES**
- CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO POR ESCRITO**
- CLÁUSULA 33 - TRABALHADOR ESTUDANTE**
- CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISO**
- CLÁUSULA 35 - C.I.P.A.**
- CLÁUSULA 36 - UNIFORMES**
- CLÁUSULA 37 - CESTA BÁSICA**
- CLÁUSULA 38 – SEGURO DE VIDA**



Federação das Empresas de Transportes de Passageiros
por Fretamento do Estado de São Paulo



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.ftresp.org.br - email: ftresp@ftresp.org.br

CLÁUSULA 39 - MENSALIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 40 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 41 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

CLÁUSULA 42- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

**CLÁUSULA 43 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO LEI N. 9.601/98 E
DECRETO 2.480/98**

CLÁUSULA 44 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 45 - MULTA DE TRÂNSITO, PONTUAÇÃO, ALTERAÇÃO CNH

CLÁUSULA 46 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT

CLÁUSULA 47 - JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA 48 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA

CLÁUSULA 50 - DEPÓSITO NA S.R.T.

CLÁUSULA 51 - APLICAÇÃO

FRESP

Federação das Empresas de Transportes de Passageiros
por Fretamento do Estado de São Paulo



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.ftresp.org.br - email: ftresp@ftresp.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2014/2015

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Av: Duque de Caxias, n.º 108, Santa Ifigênia, CEP 01214-000, na cidade e Comarca de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 57.854.168/0001-81, representado por seu Presidente Valdir de Souza Pestana e Sindicatos Filiados:

1- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba, com sede na Av: Arthur Ferreira da Costa, 150, Aviação, CEP 16055-500, Araçatuba/SP, carta sindical Referência: Processo n.º 24440.05659-6 de 1987, inscrito no CNPJ n.º 55.752.851/0001-82, representado por seu presidente Dorival dos Santos Júnior;

2- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, com sede na Rua: Arceu Scanavini, 26, Jd. Florença, CEP 13600-000, Araras/SP, carta sindical Referência: Processo n.º 46000.012155/95, inscrito no CNPJ n.º 00.456.823/0001-26, representado por seu presidente Reinaldo Natalino de Pádua;

3- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, com sede na Rua: Capitão Assis, 315, Centro, CEP 19800-100, Assis/SP, carta sindical Referência: Processo n.º 2400000354991, inscrito no CNPJ n.º 54.720.065/0001-30, representado por seu presidente Renato Manoel Raposo;

Rua Dr. Silva Mendes, 266 - Vila Industrial - CEP 13035-580 - Campinas - SP

Fone/Fax: (19) 3243-9161 - 3243-0568 / 0800-7732060

secretaria@fresp.org.br - www.fresp.org.br

- 4- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, com sede na Rua: Arturo Ianni, 622, Vila Ianni, CEP 13313-160, Itu/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.003709/98, inscrito no CNPJ nº 48.989.396/0001-78, representado por seu presidente Vítor Ribeiro de Carvalho;**
- 5- **Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Passageiros de Lençóis Paulista, com sede na, Rua: Manoel Amâncio, 332 – Vila Mamedina – CEP 18681-010, Lençóis Paulista/SP, carta sindical Referência Processo nº. 24000.006452/90, inscrito no CNPJ 51.519.585/0001-91, representado por seu presidente José Pintor;**
- 6- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins, com sede na Rua: Marechal Vasques, 77, Centro, CEP 16400-145, Lins/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24000.006040/91, inscrito no CNPJ nº 54.722.129/0001-32, representado por seu presidente José Carlos Pereira dos Santos;**
- 7- **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Urbanos de Marília e Região, com sede na Rua: Marcos Bortion, 815, Santa Antonieta, CEP 17512-330, Marília/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24440.12856 de 1986, inscrito no CNPJ nº 51.512.754/0001-61, representado por seu presidente Moacir Baldicera;**
- 8- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, com sede na Rua Waldemar Lopes Ferras, 233, Vila Tupy, CEP 11900-000, Registro/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24440.028317/90, inscrito no CNPJ nº 57.741.035/0001-07, representado por seu presidente José Xavier;**
- 9- **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro, com sede na Rua: Hum, 2111, Centro, CEP 13500-142, Rio Claro/SP, carta sindical Referência: Processo nº 35427.001113/91, inscrito no CNPJ nº 46.958.609/0001-79, representado por seu presidente Antonio Marques;**
- 10- **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel e Região, com sede na Rua: Irmãs Campos Silveira, 725, Centro, CEP 18650-000, São Manuel/SP, carta sindical Referência: Processo nº 24000.006717/90, inscrito no CNPJ nº 54.709.191/0001-94, representado por seu presidente Geraldo Roberto Naves;**
- 11- **Sindicatos dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transportes de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – Sindficot, com sede na Rua: Barão de Iguape, 339, Liberdade, CEP 01507-000, São Paulo/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.010311/97-01**

inscrito no CNPJ nº 67.142.174/0001-60, representado por seu presidente
Geraldo Abílio de Meireles;

12- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região, com sede na Rua: Ipê, 168, Centro, CEP 07090-130, Guarulhos/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.009926/97, inscrito no CNPJ nº 74.504.481/0001-09, representado por seu presidente José Rogério Vieira;

13- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, com sede na Rua: Baronesa Geraldo de Resende, 880, Jardim Guanabara, CEP 13075-270, Campinas/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.007499/94, inscrito no CNPJ nº 00.183.352/0001-20, representado por seu presidente Jorge Luiz Bezduigian;

14- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e Respectivas Regiões, com sede na Rua: Luiz Antonio da Silveira, 405, Boa Vista, CEP 15025-020, São José do Rio Preto/SP, carta sindical Referência: Processo nº 46000.000380/98, inscrito no CNPJ nº 02.679.071/0001-98, representado por seu presidente Cícero Aparecido dos Santos;

15- Sindicato dos Empregados no Setor Administrativo (Escritório) das Empresas de Transportes Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Ribeirão Preto, Araraquara e Regiões - SP, com sede na Rua Florêncio de Abreu, 681, sala 804, Centro, Ribeirão Preto/SP, Cep. 14015-060, registro sindical Referência: Processo nº 46000.005131/2004-16, inscrito no CNPJ nº 06.022.346/0001-77, representado por seu presidente Sérgio Aparecido Martins;

e

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP, localizada na Rua Dr. Silva Mendes, 266 - Vila Industrial, na cidade e Comarca de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 00.083.983/0001-77, representado por seu Presidente CLAUDINEI BROGLIATO, têm entre si justo e acordado, consoante deliberações tomadas em sua A.G.E., e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicada no âmbito e limite de

sua representação e base territorial, que passará a ser regida pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, o piso salarial de motorista de ônibus passa a ser R\$ 1.168,00 (hum mil e cento e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As entidades signatárias deliberam para os demais salários a aplicação de 7% (sete por cento) sobre os salários praticados em maio de 2013, a título de reajuste e recomposição salarial, vigorar a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas diversas regiões e empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado permaneça intocável.

CLÁUSULA 03 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, comissões, diárias, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor das horas extras).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos efetuados deverão ser discriminados a que título ou motivo se referem.

CLÁUSULA 04 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que este intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO

O pagamento das horas extraordinárias será realizado de acordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrerá quanto ao pagamento de adicional noturno.

CLÁUSULA 06 - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver a disposição do empregador na direção, movimento e condução dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos intervalos que o motorista estiver isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda do veículo e desobrigado a manter-se em plantão via telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, tendo inclusive liberdade para ir e vir, não serão computados como tempo de atividade ou à disposição, para fins de duração da jornada de trabalho, considerando-se este período com tempo em descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será considerado como jornada de trabalho nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo usufruindo do intervalo de repouso diário ou durante o gozo de seus intervalos intrajornadas.

CLÁUSULA 07 – FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas na empresa tomadora de serviço, fica a empregadora autorizada a conceder férias por igual período ao motorista, desde que não inferior a 15 (quinze) dias, previstos no texto consolidado.

CLÁUSULA 08 - VIAGEM DE LONGA DISTÂNCIA

Em viagens a locais situados além de 600 (seiscentos) quilômetros, será obrigatória a utilização de 2 (dois) motoristas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em conformidade a Lei 12.619/2012, Artigo 3º, § 6º, nos casos em que o empregador adotar revezamento de motoristas trabalhando em dupla no mesmo veículo, o tempo que exceder a jornada normal de trabalho em que o motorista estiver em repouso no veículo em movimento será considerado tempo de reserva e será remunerado na razão de 30% (trinta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 09 - DESCANSO SEMANAL

O gozo do descanso semanal poderá ocorrer fora de sua base ou domicílio, se a empresa oferecer condições adequadas para o referido descanso, respeitando o tempo mínimo do descanso semanal previsto em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido o fracionamento do descanso semanal em 30 (trinta) horas mais 6 (seis) horas a serem cumpridas na mesma semana e em continuidade de um período de repouso diário, de acordo com o previsto na Lei 12.619/2012

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descanso semanal remunerado será concedido mediante a divulgação prévia de escala, preferencialmente em sábados ou domingos, sendo obrigatória uma folga

semanal, organizada pela empresa, devendo, no mês, ao menos em uma oportunidade, recair obrigatoriamente em um domingo, vedado o trabalho na folga, sob pena de dobra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que trabalham em regime de escala / revezamento e necessitam de trabalho aos domingos, deverão conceder folga compensatória durante a semana, sendo o domingo remunerado como jornada normal de trabalho, conforme Artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA 10 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTANCIA NOCIVAS

Acordam as partes que as empresas poderão implantar programas internos de prevenção e de combate ao uso de álcool, substâncias fumíferas, entorpecentes, tóxicas ou de efeitos análogos, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, sendo autorizado, desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados – inclusive de prestadores de serviços e ou parceiros comerciais, envolvidos nas operações de transporte.

PARAGRAFO ÚNICO

Diante do exposto e em homenagem à "Lei Seca" (Lei 11.705/2008) e "Lei 12.619/2012 art. 3º inciso VII" da, estas ações não poderão ser consideradas como atos que impliquem em constrangimentos ou ofensas as pessoas que são submetidas aos exames ou testes mencionados.

CLÁUSULA 11- CONTROLE DE JORNADA POR MEIOS ELETRÔNICOS

Convencionam os Sindicatos Profissional e Patronal que, a jornada de trabalho e tempo de direção deverão ser controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do parágrafo 3º do art. 74 da CLT, aprovado pelo decreto-Lei 5.452, de 1º de maio d 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados os veículos, como por exemplo: tacógrafo, rastreadores, etc..

CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho, não excederá de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos) diárias, podendo as empresas, de comum acordo com o empregado e com a participação de representação profissional, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou de decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, etc., sem comprometer as normas das jornadas fixadas na Lei nº 12.619/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais ou de sobre-tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da prestação extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a compensação não se operar dentro deste período, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitido, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 14 - INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para fins do disposto na consolidação das leis do trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão à disposição da empresa. Em consequência ficam permitidas mais de uma pegada ao longo da jornada diária de trabalho, sem comprometer as normas das jornadas fixadas na Lei nº 12.619/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados e as horas excedentes executadas poderão ser compensadas.

CLÁUSULA 15 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o veículo de trabalho permanecer na residência do empregado, nos intervalos para descanso e refeição, ou entre uma jornada de Trabalho e outra, estando expressamente isento o motorista de qualquer responsabilidade sobre a guarda do veículo e sem orientação para ficar a disposição da empresa via telefone, radio ou qualquer outro meio de comunicação, não será este período computado na duração da jornada de trabalho ou tempo de espera.

PARAGRAFO SEGUNDO

Nas oportunidades em que o empregado permanecer em descanso no alojamento da empresa, por opção própria, não será considerado com hora a disposição, trabalho, espera ou prontidão.

CLÁUSULA 16 - FICHA DE CONTROLE – DIÁRIO DE BORDO

As empresas fornecerão fichas para a elaboração do diário de bordo que servirá para controle das horas trabalhadas, períodos de descanso, espera, refeição e de repouso, anotações de responsabilidade do motorista; permanecendo uma guia do diário com a empresa e a outra com o empregado, constando do diário a data e o horário do início da jornada e todas as ocorrências pertinentes ao trabalho.

CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 18 - DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, somente se permitindo quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa ou culposa.

CLÁUSULA 19 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de não pagamento, a empresa está sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Face à data da assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, facultam-se às Empresas representadas pela Federação Patronal, pagar as diferenças salariais advindas do reajuste estabelecido na cláusula primeira, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2014.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 21 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para a função de motorista.

CLÁUSULA 22 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA CAUSA

Toda e qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador ao empregado, deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada por escrito ao empregado, com registro da razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 23 - PASSE LIVRE

Com a apresentação de uma identidade funcional, todos os empregados possuirão passe livre no ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os diretores dos sindicatos.

CLÁUSULA 24 - FOLGAS

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quadro sujeito à fiscalização.

CLÁUSULA 25 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedida folga antecipada ou o pagamento ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 7:20 (sete e vinte) horas já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa de seu serviço militar.

CLÁUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos todos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo INSS ou convênio se contratado pela empresa.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ficará assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se, desde que contem com no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço, para a mesma empresa.

CLÁUSULA 30 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado em gozo de auxílio doença, ser-lhe-á assegurado emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 31 - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, serão feitas sob assistência do sindicato profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho e serão efetivadas até no máximo de 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa prevista no artigo 477, da C.L.T.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO POR ESCRITO

O aviso prévio será comunicado por escrito e entregue contra recibo, mencionando se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 33 - TRABALHADOR ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou não reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISO

Fica também estabelecido, que o sindicato profissional poderá manter quadros de aviso, no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa, dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 35 - C.I.P.A.

A constituição da CIPA, obedecerá a determinantes da legislação vigente. Devendo as empresas comunicar aos sindicatos profissionais, o resultado das eleições da C.I.P.A.

CLÁUSULA 36 - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito por parte das empresas, de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 calças; 03 camisas e 01 gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidas gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho, de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 37 - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica composta com os seguintes produtos:

- 10 kg de arroz
- 03 latas de óleo de soja
- 01 pacote de biscoito maizena - 200 gramas
- 01 pacote de pó de café - 500 gramas
- 01 lata de sardinha - 135 gramas
- 01 lata de extrato de tomate - 140 gramas
- 02 pacotes de macarrão com ovos - 500 gramas
- 02 kg de açúcar refinado
- 05 kg de feijão
- 01 pacote de farinha de mandioca - 500 gramas
- 01 pacote de fubá mimoso - 500 gramas
- 01 kg de farinha de trigo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos solteiros será entregue 01 (uma) cesta básica, conforme acima especificado, e aos empregados casados, serão entregues 2 (duas) cestas idênticas. Na concepção de casado, está incluída a convivência estável, nos termos da Constituição Federal vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício o empregado que:

- a)- ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2(dois) dias durante o mês anterior
- b)- chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço;
- c)- não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias;
- d)- não utilizar uniforme completo; e
- e)- envolver-se em acidente de trânsito

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada empregado participará do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 1,00 (um real), cujo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 38 – SEGURO DE VIDA

As empresas garantirão, sem custo para o motorista profissional, a manutenção de contrato de seguro de vida, nos exatos termos da garantia constante na Lei nº 12.619/2012.

CLÁUSULA 39 - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente, no pagamento dos empregados associados do sindicato profissional, a mensalidade associativa, enviando à entidade sindical a relação dos empregados dos quais foram descontadas as mensalidades.

CLÁUSULA 40 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados, beneficiados por esta Convenção, os valores correspondentes à Contribuição Negocial, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas pelos Sindicatos em suas bases territoriais, garantindo o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei.

Na base inorganizada o desconto será correspondente a 2% (dois por cento) por mês da remuneração dos empregados que terá vigência de maio/2014 a abril/2015.

O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor;

Na base organizada: sendo 90% (noventa por cento) para os sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais;

Nas localidades onde não exista sindicato Profissional dos Rodoviários, o valor será de 100% (cem por cento) para a Federação;

A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades prejudicadas;

Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, quaisquer pedidos de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 41 – CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA PATRONAL

O empregador contribuirá, mensalmente com um valor correspondente a 1,2 % (UM VIRGULA DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE DE TODOS OS EMPREGADOS, ATÉ O LIMITE DO Piso Salarial do Motorista, a título de contribuição retributiva, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional até o décimo dia do mês subsequente ao de competência, com relação nominal, com início na folha de outubro/2014.

As empresas ou Sindicatos filiadas a FRESP terão desconto de 30% (trinta por cento) no valor da contribuição a ser recolhida.

A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades prejudicadas;

As empresas ficarão obrigadas a remeter aos sindicatos relações nominais dos empregados, mencionando função e salário, referente às Contribuições: Negocial, Assistencial e Sindical.

CLÁUSULA 42- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas localizadas em bases territoriais onde não exista sindicato patronal recolherão a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 529,74 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), a favor da FRESP - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros Por Fretamento do Estado de São Paulo, dividido em duas parcelas de R\$ 264,87 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) cada, a serem recolhidos em 30 de Setembro e 30 de outubro de 2014 mediante guia específica ou boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação da correção monetária, juros, e correção monetária, juros, e honorários advocatícios caso ocorra cobrança judicial.

CLÁUSULA 43 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO LEI N. 9.601/98 E DECRETO 2.480/98

O texto da lei 9.601 e do Decreto 2.480, que criaram novas regras para o contrato por prazo determinado, passa a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias.

a)- Utilização somente para o aumento do número de empregos oferecidos pela empresa ou estabelecimento:

b)- Aplicação do piso salarial do cargo, se existir:

d)- No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado;

e)- O valor do fundo de garantia por tempo de serviço a ser recolhido em nome do empregado contratado segundo definido nesta cláusula, será de 2%(dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vigoram todas as demais normas dos referidos textos legais, à exceção do período de compensação de jornada acima regrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os absurdos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia expressa de seus empregados, ao seu sindicato, uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará ao mesmo denunciar este instrumento normativo, quanto a esta cláusula, ficando a mesma impedida de ser utilizada durante a vigência deste instrumento normativo, ou seja, até 30 de abril de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos exigidos pela Lei 9.601 e Decreto 2.480, serão, também depositados no respectivo sindicato profissional, nos termos do art. 4º inciso II, dos referidos documentos legais.

CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 02 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 90,00 (noventa reais) cada uma, totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo que o pagamento da primeira parcela será realizado até o quinto dia útil do mês de Outubro/2014 e a segunda parcela até o quinto dia útil do mês de Março/2015.

Fica assegurada para cada empregado o PLR mediante o cumprimento das seguintes metas:

- a) Não poderá o empregado ter mais do que 04 (quatro) faltas por semestre;
- b) Não terá direito a qualquer parcela o empregado que no período causar acidente de trânsito por sua culpa ou dolo;
- c) As empresas que já instituíram Participação nos Lucros ou Resultados, não estão obrigadas ao cumprimento do estabelecido nesta cláusula, desde que os valores a serem distribuídos sejam superiores ao estabelecido, e caso sejam inferiores ficam obrigadas a completar até o limite ora convencionado;

- d) Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional;
- e) Nas hipóteses de admissão após 1^o de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1^o de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após outubro de 2014, o pagamento proporcional será em Março/2015;
- f) Somente o empregado que estiver com seu contrato de trabalho em vigor na data do pagamento de cada parcela, observado as demais condições acima acordadas, terá direito ao recebimento da participação nos resultados ora estipulado.

CLÁUSULA 45 – MULTA DE TRÂNSITO, PONTUAÇÃO, ALTERAÇÃO CNH

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia do auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver *sub-judice*, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a esse título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o motorista tiver problemas de pontuação (acima de 21 pontos) em sua carteira de habilitação, e a mesma for retida pelo órgão competente, e caso o funcionário tiver férias vencidas, a empresa deverá obrigatoriamente colocá-lo de férias (prazo que o mesmo tiver de direito, se não teve perda de dias face a faltas), porem a empresa fica desobrigada de avisá-lo com 30 dias de antecedência, conforme legislação sobre as férias.

Caso após este período o mesmo não resolveu sua situação, a empresa poderá realizar sua dispensa por justa causa, ou o mesmo ficará fora de escala sem remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o motorista tiver necessidade de alterar a letra de sua habilitação para poder alterar a modalidade do veículo que conduz, a empresa deverá custear a alteração da CNH e conceder folgas necessárias para as aulas / provas.

CLÁUSULA 46 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA 47 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente avença.

CLÁUSULA 48 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades sindicais representativas poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei para os fins específicos do artigo 872, parágrafo único da C.L.T., bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da C.L.T., caráter normativo, equiparando-se, para este mesmo fim, todas as demais cláusulas da presente conciliação. Fica estabelecida uma multa para a parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção, equivalente a 1% (um por cento) por infração e por empregado para as cláusulas que não possuem pena pecuniária.

CLÁUSULA 49 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de Maio de 2014 até 30 de abril de 2015, sendo que em caso de condições mais vantajosas durante a vigência, ficam estas garantidas.

CLÁUSULA 50 - DEPÓSITO NA S.R.T.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, que é digitado, e se comprometem conjunta ou separadamente, dentro de 08 (oito) dias, a contar da assinatura do mesmo, a efetuar o depósito na SRT/SP, para registro e arquivo, conforme determina o artigo 614 da C.L.T. Da mesma forma, eventuais alterações, se processadas, serão levadas a registro e a arquivo, conforme artigo 615, da C.L.T.

CLÁUSULA 51 - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pela FTTRESP nas bases inorganizadas e entidades sindicais filiadas de 1º grau com bases organizadas, relacionadas no início desta, mediante procuração a FTTRESP.

FRESP


Federação das Empresas de Transportes de Passageiros
por Fretamento do Estado de São Paulo




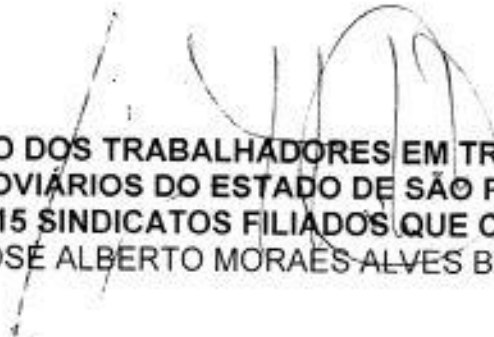
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
www.fttresp.org.br – email: fttresp@fttresp.org.br

Assim, justos e contratados as partes nomeadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias, que serão encaminhadas ao mediador do Ministério do Trabalho, para que produzam todos os efeitos legais.

Campinas, 17 de julho de 2014.


**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FRESP**
CLAUDINEI BROGLIATO


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTTRESP**
VALDIR DE SOUZA PESTANA


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
REPRESENTANDO 15 SINDICATOS FILIADOS QUE CONSTAM NA INICIAL
Dr. JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY